



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação por Dispensa de Licitação ao cumprimento de Ordem judicial.

1. OBJETO:

Contratação de clinica especializada para tratamentos de dependência de substancias químicas entorpecentes, problemas psiquiátricos e surtos psicóticos.

Requerente: [REDACTED]

2. EMPRESA:

Centro de tratamento Anjos da Vida – Paulo Rogério Souza de Jesus - ME
CNPJ 27.371.429/0001- 41

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATANTE:

A escolha sobre a empresa Centro de tratamento Anjos da Vida, sob o CNPJ: 27.371.429/0001- 41 por que; (I) é do ramo pertinente; (II) atendem aos interesses da Administração, e em razão do motivo aduzido, conforme abaixo:

As necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Diante da urgência do cumprimento da Ordem Judicial, procedeu-se a necessidade da contratação com a empresa que já cuida de um paciente deste município de Caçapava, estando apta e em condições de atender o objeto da contratação, conciliando a questão da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, sobre a empresa Centro de Reabilitação Anjos da Vida, devidamente inscrita no CNPJ: 27.371.429/0001-41, estabelecida na Rua

Avenida Coronel Alcantara 550 Centro - Caçapava - SP, CEP 12281-580
Tel. (12) 3655-5797 / secretaria.saude@cacapava.sp.gov.br





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pedro Corread 371, Bairro: Jardim Santa Cecília - Pindamonhangaba/SP,
CEP: 12411250.

5. DAS CONSIDERAÇÕES:

Considerando que é inegável que a pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações administrativas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis.

Considerando que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Considerando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Considerando que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição do objeto, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade;

Considerando o esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, VIII, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, essencial, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Considerando que a dispensa por “emergência”, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade, para o individuo e para o município tendo em vista a execução de multa diária ao não cumprimento da decisão judicial.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Considerando que a lei é clara e não permitem equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

Considerando que o serviço é especializado, complexo e sem oferta de preços comuns no mercado, houve tentativas de cotações com instituições do ramo com a obtenção do orçamento anexo, entendendo que encontra-se o valor, dadas as circunstâncias, dentro do preço regular de mercado.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando que as razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente os preceitos da Dispensa de Licitação por emergencial. Considerando ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou calamidade pública, com caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidades, vedadas as prorrogações dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em suma, a contratação direta deverá objetivar o cumprimento da Ação de ordem judicial, porque visa a resguardar o interesse público, que objetiva a prevenção de saúde dos assistidos.

Portanto, venho assegurar o pedido da contratação, embasado no custo temporal da licitação, bem como em assegurar o bem-estar dos cidadãos.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa 4578, Órgão 06.10.00, classificação 33.90.39, Ação 2422, Fonte 01, Código de aplicação 3050000.

Atenciosamente,

Caçapava 21 de novembro de 2022

Avenida Coronel Alcantara 550 Centro - Caçapava - SP, CEP 12281-580
Tel. (12) 3655-5797 | secretaria.saude@cacapava.sp.gov

